



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 001002 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piedade de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências."

O Povo do Município de Piedade de Ponte Nova, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Piedade de Ponte Nova, estima a receita em R\$ 8.030.810,00 (Oito Milhões e Trinta Mil e Oitocentos e Dez Reais) e fixa a despesa em igual valor:

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	180.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	80.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.024.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.000,00
SUB TOTAL	8.314.700,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.279.290,00
SUB TOTAL	-1.279.290,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	345.400,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.200,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	644.800,00
SUB TOTAL	995.400,00
TOTAL GERAL	8.030.810,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas do Município de Piedade de Ponte Nova serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	521.461,15
ADMINISTRAÇÃO	981.320,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	854.828,85
PREVIDÊNCIA SOCIAL	70.000,00
SAÚDE	1.522.300,00
EDUCAÇÃO	2.115.400,00
CULTURA	109.700,00
URBANISMO	1.269.000,00
HABITAÇÃO	40.000,00
SANEAMENTO	128.600,00
AGRICULTURA	55.000,00
TRANSPORTE	209.800,00
DESPORTO E LAZER	80.400,00
ENCARGOS ESPECIAIS	23.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	8.030.810,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	521.461,15
GABINETE DO PREFEITO	308.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	445.120,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA	364.200,00
DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	2.305.500,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E ESTRADAS	1.483.800,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	175.600,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA	1.522.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	354.828,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	8.030.810,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.225.320,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	39.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.892.890,00
SUB TOTAL	6.157.210,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.751.100,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	72.500,00
SUB TOTAL	1.823.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
SUB TOTAL	50.000,00
TOTAL	8.030.810,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40,00% (Quarenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2009, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2009, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem por cento) da receita realizada.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2009, podendo para tanto, utilizar o superavit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

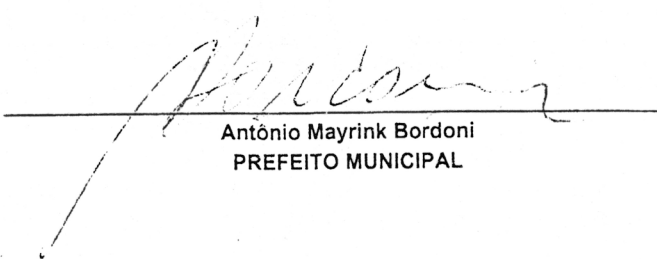
V - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, aos 10 de Dezembro de 2008.


Antônio Mayrink Bordoni
PREFEITO MUNICIPAL